



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA N° - CCJ
(à PEC nº 32/2022)

Acresçam-se os seguintes artigos à Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2022, renumerando-se os demais artigos:

“Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art.	165.
.....
.....
.....
§	9º
.....
.....
.....

IV - regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do país e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico.’ (NR)’

“Art. XXX. Lei Complementar disporá sobre o regime fiscal previsto no inciso IV do parágrafo 9º do art. 165 da Constituição Federal até 17 de julho de 2023.

Parágrafo único. Promulgada a lei referida no caput, ficam revogados os arts. 106, 107, 107-A, 110, 111 e 112 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.”

SF/22892.97088-21



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos 4 anos foi possível observar que todos os anos este parlamento precisou apreciar Propostas de Emendas à Constituição para criar exceções ao teto, a fim de abrir espaço fiscal para o Governo, totalizando R\$795 bilhões de despesas excluídas do teto de gastos em 4 anos. Em 2019, a PEC 54/2019 abriu um espaço fiscal de R\$53,6 bilhões. Em 2020, a PEC 10/2020 liberou do teto R\$507,9 bilhões (talvez única exceção justificável pois tratava-se do combate à pandemia). Em 2021, a PEC 23/2021 excepcionou R\$117,2 bilhões do teto. Por fim, em 2022, a PEC 1/2022, permitiu que R\$116,2 ficassem fora do limite de gastos.

Ora, uma regra que precisa de exceção em caráter recorrente mostra-se ineficaz e perde a credibilidade. Portanto, a fim de dar credibilidade às regras fiscais adotadas no Brasil, previsibilidade sobre as despesas do governo à sociedade e para que haja uma discussão qualificada sobre a necessidade de uma nova âncora fiscal e qual deve ser o seu desenho, propomos o estabelecimento de um prazo para que o novo governo envie ao parlamento, e trabalhe pela aprovação de um projeto de lei complementar que disporá sobre o regime fiscal previsto no inciso IV do parágrafo 9º do art. 165 da Constituição Federal. O prazo proposto é 17 de julho, mesma data limite para aprovação da LDO 2024. Assim, a LDO 2024 já poderá ser aprovada em consonância com o regime fiscal que vier a ser proposto e aprovado.

Ressalte-se ainda que, após a promulgação da Lei Complementar que dispuser sobre o nova âncora fiscal, os dispositivos constitucionais que tratam do teto de gastos serão automaticamente revogados, conforme consta no parágrafo único do art. 3º da presente emenda.

Por fim, é importante lembrar que o regime fiscal busca garantir a estabilização da dívida pública brasileira e consequentemente o equilíbrio das contas públicas do governo, e isso é essencial para a execução das políticas públicas que propiciarião o desenvolvimento socioeconômico do País. Por isso, a discussão desse arcabouço não é uma coisa trivial que possa ser feita de maneira açodada ao final de uma legislatura. Daí a necessidade de prever uma discussão cuidadosa e feita com o devido tempo para amadurecimento de ideias e realização de debates qualificados no início de uma legislatura, já com os parlamentares e executivo eleitos devidamente empossados.

Diante do exposto, conto com o apoio dos pares para a aprovação desta emenda.

ALESSANDRO VIEIRA

(PSDB/SE)

SF/22892.97088-21